



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 02 DE ABRIL DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O artigo 71 da Lei Complementar nº 183, de 02 de abril de 2012I, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 71. (...)

§5º Para desempenhar suas atribuições em classes ou aulas destinadas à educação especial de que tratam os parágrafos 1º e 4º, o Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II e Professor Adjunto deverão possuir certificado de especialização em educação especial.

§6º O Professor que desempenhar suas atribuições em classe ou aula destinada a “Atendimento Educacional Especializado” fará jus a gratificação de 10% (dez por cento) calculados sobre seu vencimento base, enquanto permanecerem no efetivo exercício da função.(NR)

Art. 2º Ficam revogadas a alínea “a” do artigo 4º e o inciso I do artigo 51 da Lei Complementar nº 183 de 02 de abril de 2012.

Art. 3º Altera o quadro do Anexo I da Lei Complementar nº 183 de 02 de abril de 2012, excluindo as funções de confiança de Professor de Atendimento Educacional Especializado, Assessor Educacional e Administrativo e Assessor de Gestão Pedagógica.

Art. 4º Altera o inciso I do artigo 24 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - (...)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

I – Os professores efetivos, considerados aqueles que ingressaram por concurso público direto ou por progressão funcional, em igualdade de condições terão preferência em relação aos professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na classificação que objetiva a atribuição de classes e aulas.

(...)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para que seja apreciado pelos nobres edis que compõe esta Casa Legislativa, contando com sua apreciação e consequente aprovação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 13 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

ANEXO I - QUADRO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	CAMPO DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE
Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI	Cargo Efetivo	Educação Infantil de creche de crianças de 0 a 03 anos, 11 meses e 29 dias, consistente em: promover a educação do estudante, promover a relação ensino-aprendizagem, planejar a prática educacional, avaliar as práticas pedagógicas, fazer o acolhimento dos estudantes, acompanhar os estudantes nas atividades recreativas, fazer intervenção em situações de risco, acompanhar e auxiliar os estudantes nas refeições, auxiliar os estudantes na colocação e na troca de roupas em geral e de fraldas	500
Professor de Educação Básica I - PEB I	Cargo Efetivo	Educação Infantil de pré escola de crianças de 04 a 05 anos, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	1200
Professor de Educação Básica II - PEB II	Cargo Efetivo	Disciplinas específicas/Área de conhecimentos: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	900
Professor Adjunto *	Cargo Efetivo	Educação Infantil de pré escola de crianças de 04 a 05 anos, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	600
Professor Coordenador Pedagógico	Função de Confiança	Escola	120
Diretor de Escola Adjunto	Função de Confiança	Escola	50
Diretor de Escola	Função de Confiança	Escola	60
Supervisor de Ensino	Função de Confiança	Supervisão da Rede Municipal de Ensino	20
Assessor Técnico Pedagógico	Função de Confiança	Secretaria Municipal de Educação	30
Coordenador Geral Pedagógico	Função de Confiança	Secretaria Municipal de Educação	1
Coordenador de Gestão Administrativa	Função de Confiança	Secretaria Municipal de Educação	7

***extinto na vacância – art. 60-E da Lei Complementar nº 183, de 02 de abril de 2012.**